

DECRETO Nº 10.444, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece critérios e procedimentos para a realização de ingresso e transferência de alunos no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, usando as atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município vigente e:

CONSIDERANDO o art. 208 da Constituição Federal, Emenda Constitucional 59/2009, PNE-Lei nº 13.005/2014, PME- Lei nº 7.315/2015, Resolução/CME nº 06 de 17 de outubro de 2011, Resolução/CME nº 04 de 08 de novembro de 2010 e Resolução/CNE nº 3 de 15 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que é obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as crianças que completarem 06 (seis) anos após 31 de março de 2020 devem ser matriculadas na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 em seu art. 4º “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: b) ensino fundamental” e “VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola”;

CONSIDERANDO a necessidade da modernização de processos da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a inclusão de melhores práticas administrativas e o melhor planejamento do ano de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle e transparência no processo de ingresso e transferência de alunos na Rede Pública Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios e procedimentos, na Rede Pública Municipal de Ensino, para a realização de ingresso e transferência de alunos no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Seção I

Da inscrição para ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental

Art. 2º A inscrição para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental deverá ser solicitada pessoalmente nas escolas da rede municipal de ensino no período de 02 a 20 dezembro de 2019.

Art. 3º A inscrição deverá ser solicitada pelo responsável legal do aluno, mediante preenchimento de ficha de inscrição e apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do aluno;
- II – CPF do aluno;
- III - Comprovante de residência atualizado (Faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO);
- IV – Em caso de aluno com deficiência, laudo médico constando o CID.

Art. 4º A inscrição no 1º Ano do Ensino Fundamental só poderá ser efetuada para candidato que completar 06 (seis) anos até o dia 31 de março de 2020.

Art. 5º O candidato com deficiência terá preferência para vaga no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Seção II

Da matrícula para ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental

Art. 6º A matrícula para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental acontecerá no período de 02 a 10 de janeiro de 2020, mediante contato prévio da direção da escola.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Educação a definição da quantidade de vagas disponibilizadas em cada escola da rede municipal de ensino.

Art. 8º Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas disponíveis na escola, a classificação para a matrícula será na ordem dos seguintes critérios:

I – Aluno com deficiência, se o estabelecimento de ensino for o mais próximo da residência;

II – Aluno ou familiar responsável que apresente Medida Protetiva;

III – Possuir irmão(s) já matriculado(s) na Escola;

IV – Aluno residente mais próximo à Escola;

V – Ordem de inscrição.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Seção I

Da Inscrição para Transferência do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental

Art. 9º A inscrição para transferência do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental deverá ser solicitada pessoalmente nas escolas da rede municipal de ensino no período de 02 a 20 de dezembro de 2019.

Art. 10 A inscrição deverá ser solicitada pelo responsável legal do aluno de até 18 (dezoito) anos ou pelo próprio aluno caso este tenha idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, mediante preenchimento de ficha de inscrição e apresentação dos seguintes documentos do aluno:

I - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;

II – CPF;

III - Histórico Escolar e/ou Atestado de Escolarização fornecido pela escola de origem;

IV - Comprovante de residência atualizado (Faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO);

V - Em caso de aluno com deficiência, laudo médico constando o CID.

Art. 11 O candidato com deficiência terá preferência para vaga no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Seção II

Da Matrícula de Transferência do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental

Art. 12 A matrícula de transferência do ingresso no 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental acontecerá no período de 02 a 10 de janeiro de 2020, mediante contato prévio da direção da escola.

Art. 13 Cabe à Secretaria Municipal de Educação a definição da quantidade de vagas disponibilizadas em cada escola da rede municipal de ensino.

Art. 14 Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas disponíveis na escola, a classificação para a matrícula será na ordem dos seguintes critérios:

- I – Aluno com deficiência, se o estabelecimento de ensino for o mais próximo da residência;
- II – Aluno ou familiar responsável que apresente Medida Protetiva;
- III – Possuir irmão(s) já matriculado(s) na Escola;
- IV – Aluno residente mais próximo à Escola;
- V – Ordem de inscrição.

CAPÍTULO IV EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Seção I

Da rematrícula e matrícula na modalidade Presencial

Art. 15 A oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA, modalidade presencial, na rede municipal acontecerá nos seguintes locais:

- I - Na EMEF Harmonia e EMEF Menino Deus;
- II – Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos CEMEJA.

Art. 16 As matrículas acontecem 02 (duas) vezes ao ano.

I – Referente ao primeiro semestre de 2020, o período será de 02 a 10 de janeiro de 2020;

II – Para o segundo semestre de 2020, o período será de 13 a 24 de julho de 2020.

Art. 17 As matrículas serão realizadas por componente curricular e por etapa.

Art. 18 De acordo com a legislação vigente, a matrícula será ofertada para alunos com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos.

Art. 19 A matrícula deverá ser solicitada pelo responsável legal do aluno de até 18 (dezoito) anos ou pelo próprio aluno caso este tenha idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, mediante o preenchimento de ficha de inscrição e entrega dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade com foto;
- II – CPF;
- III – Foto 3 x 4;
- IV – Histórico Escolar;
- V – Comprovante de residência atualizado (Faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO);
- VI – Em caso de aluno com deficiência, laudo médico constando o CID.

Parágrafo Único. Em razão da necessidade de reunir informações da vida escolar, poderá ser agendada entrevista com o responsável legal pelo aluno de até 18 anos.

Seção II

Modalidade Exames de Certificação

Art. 20 A oferta de Educação de Jovens e Adultos, modalidade Exames de Certificação, acontecerá na rede municipal de acordo com a necessidade e em locais definidos pela mantenedora.

Art. 21 Os Exames de Certificação são de responsabilidade do Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos CEMEJA.

Art. 22 Nesta modalidade, a matrícula será ofertada para o aluno com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade com foto;
- II – CPF;
- III – Foto 3 x 4;
- IV – Comprovante de residência atualizado (Faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO).



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O ato de solicitação de inscrição para o 1º Ano do Ensino Fundamental e de Transferência não garante a matrícula, nos termos solicitados, devendo ser respeitado os procedimentos constantes neste Decreto.

Art. 24 Fica vedada a cobrança de taxas ou contribuições a qualquer título pelas escolas da rede municipal de ensino para fins de inscrição e matrícula dos alunos.

Art. 25 Os casos omissos a este Decreto caberá à Secretaria Municipal de Educação deliberar.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 23 de outubro de 2019.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração e Transparência